

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024 - I

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitandose às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº 48.012 de 22 de julho de 2020; nº 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº 47.437, de 26 de junho de 2018; nº 37.924, de 16 de maio de 1996; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 3.458 de 22 de julho de 2003; com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 288/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 1, 2 e 6: BDT ENGENHARIA LTDA.

ENDEREÇO: RUA MACEIÓ, 800, ADRIANÓPOLIS, MANAUS, AM, CEP: 69.057-010

CNPJ/MF: 40.456.487/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

REPRESENTANTE LEGAL: RICARDO ALEXANDRE DEIRÓ SANTOS

CPF/MF: ***.156.655- **

. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o registro de preços para COMPRA CENTRAL - SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO PREDIAL) contratação de serviços de reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação e modernização de edificações e demais instalações da contratante, contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, de forma possibilitar a plena execução dos serviços dentro do prazo, qualidade e segurança exigidas pela contratante, sob demanda, futura e eventual, cujos termos são parte integrante deste instrumento, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para órgãos e entidades da Administração Pública do estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	CÓDIGO- SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	LOCAL - REGIÃO	QUANTIDADE DE UNIDADE DE SERVIÇO (US)	PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO (US) SEM BDI (R\$)	PREÇO DO BDI POR UN DE SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO (US) COM BDI MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL DO LOTE COM BDI (R\$)
1	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de Serviço (US)	Norte (Montes Claros)	353.238,00	85,90	24,59%	107,02	37.803.530,76
2	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de Serviço (US)	Triângulo e Alto Paranaíba (Uberlândia)	648.240,00	89,00	24,59%	110,89	71.883.333,60
6	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de serviço (US)	Leste (Governador Valadares)	668.610,00	84,80	24,59%	105,65	70.638.646,50

- 2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão/entidade gerenciador(a) será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.2. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
 - 3.2.3. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.4. Departamento de Estradas e Rodagem;
 - 3.2.5. Escola de Saúde Pública de Minas Gerais;
 - 3.2.6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.7. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais;
 - 3.2.8. Fundação Clóvis Salgado.
 - 3.2.9. Fundação Ezequiel Dias;
 - 3.2.10. Fundação Helena Antipoff;
 - 3.2.11. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.12. Fundação João Pinheiro;
 - 3.2.13. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;

- 3.2.14. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.15. Instituto Mineiro de Agropecuária;
- 3.2.16. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.17. Polícia Militar de Minas Gerais;
- 3.2.18. Secretaria de Estado da Saúde;
- 3.2.19. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- 3.2.20. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- 3.2.21. Secretaria de Estado de Educação;
- 3.2.22. Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- 3.2.23. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- 3.2.24. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 3.2.25. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 3.2.26. Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.27. Universidade do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.28. Universidade Estadual de Montes Claros;
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses,** improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços prestados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços

6.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
 - 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.2.1. Por razões de interesse público;
 - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato, (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) ordem de serviço; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, o órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.1. advertência por escrito;
 - 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado:
 - 8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida;
 - 8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 8.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020;
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa

- à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 - 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual (CAGEF).
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

RICARDO ALEXANDRE DEIRÓ SANTOS

Representante Legal BDT ENGENHARIA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO ALEXANDRE DEIRÓ SANTOS**, **Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 11/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 86379740 e o código CRC 07DCB374.

Referência: Processo nº 1300.01.0001480/2023-23

SEI nº 86379740



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 65/2024 - II

Pelo presente instrumento, o Estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº. 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual nº 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012; nº 48.012 de 22 de julho de 2020; nº 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº 47.437, de 26 de junho de 2018; nº 37.924, de 16 de maio de 1996; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898 de 14 de junho 2013; nº 3.458 de 22 de julho de 2003; com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 de novembro 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 288/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SUBSECRETARIA DE COMPRAS PÚBLICAS

ENDEREÇO: CIDADE ADMINISTRATIVA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, RODOVIA PAPA JOÃO PAULO II, Nº 4001, EDIFÍCIO GERAIS, 3º ANDAR - BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG - CEP: 31.630-901

CNPJ/MF: 05.461.142/0001-70

REPRESENTANTE LEGAL: FERNANDO DE PAULA ÁVILA

BENEFICIÁRIO DOS LOTES 3, 4, e 5: CETUS CONSTRUTORA LTDA.

ENDEREÇO: RUA CALIXTO MACHADO, Nº 27, SALA 17, PIRES FAÇANHA, EUSÉBIO, CE, CEP: 61.775-060

CNPJ/MF: 32.227.070/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

REPRESENTANTE LEGAL: TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO

CPF/MF: ***.762.164-**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o registro de preços para COMPRA CENTRAL - SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (MANUTENÇÃO PREDIAL) contratação de serviços de reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação e modernização de edificações e demais instalações da contratante, contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, de forma possibilitar a plena execução dos serviços dentro do prazo, qualidade e segurança exigidas pela contratante, sob demanda, futura e eventual, cujos termos são parte integrante deste instrumento, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual, para órgãos e entidades da Administração Pública do estado de Minas Gerais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os valores a serem pagos aos beneficiários serão apurados de acordo com os preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

LOTE	CÓDIGO- SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	REGIÃO	QUANTIDADE DE UNIDADE DE SERVIÇO (US)	PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO (US) SEM BDI (R\$)	PREÇO DO BDI POR UN DE SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO (US) COM BDI MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL DO LOTE SEM BDI (R\$)
3	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de Serviço (US)	Sul (Varginha)	393.952,00	91,11	24,59%	113,51	44.717.491,52
4	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de Serviço (US)	Central (Belo Horizonte)	1.763.131,00	87,49	24,59%	109,00	192.181.279,00
5	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de Serviço (US)	Jequitinhonha e Mucuri (Teófilo Otoni)	524.424,00	91,11	24,59%	113,51	59.527.368,24

- 2.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.1.2. Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos e Entidades para as compras durante o prazo de vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1. O órgão/entidade gerenciador(a) será a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por intermédio da Subsecretaria de Compras Públicas.
- 3.2. São participantes deste Registro de Preços, os seguintes órgãos:
 - 3.2.1. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.2. Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;
 - 3.2.3. Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.4. Departamento de Estradas e Rodagem;
 - 3.2.5. Escola de Saúde Pública de Minas Gerais;
 - 3.2.6. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.7. Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais;
 - 3.2.8. Fundação Clóvis Salgado.
 - 3.2.9. Fundação Ezequiel Dias;
 - 3.2.10. Fundação Helena Antipoff;
 - 3.2.11. Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.12. Fundação João Pinheiro;
 - 3.2.13. Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais;
 - 3.2.14. Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais;

- 3.2.15. Instituto Mineiro de Agropecuária;
- 3.2.16. Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.17. Polícia Militar de Minas Gerais;
- 3.2.18. Secretaria de Estado da Saúde;
- 3.2.19. Secretaria de Estado de Cultura e Turismo;
- 3.2.20. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social;
- 3.2.21. Secretaria de Estado de Educação;
- 3.2.22. Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais;
- 3.2.23. Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública;
- 3.2.24. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- 3.2.25. Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 3.2.26. Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.27. Universidade do Estado de Minas Gerais;
- 3.2.28. Universidade Estadual de Montes Claros;
- 3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, outros entes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional que não tenham participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 3.4. Caberá ao beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 3.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, ainda, em sua totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
 - 3.5.1. As aquisições ou contratações adicionais, por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- 4.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.2. Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos serviços prestados, conforme dispõe os termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 - 5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso frustrada a negociação;
 - 5.3.3. Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços e, na recusa desses ou concomitantemente, os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando a igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- 5.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 5.5. É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do inciso III do §1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.7. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 5.8. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor poderá ter o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e

a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. O beneficiário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 6.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 6.2.1. Por razões de interesse público;
 - 6.2.2. A pedido do fornecedor, com a devida autorização da Administração.
- 6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente Ata e será formalizada mediante (a) termo de contrato, (b) emissão de nota de empenho de despesa; ou (c) ordem de serviço; conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Estadual nº 46.311/13.
- 7.2. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.3. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 7.4. Previamente à formalização de cada nota de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, o órgão participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual n.º 14.167, de 10 de janeiro de 2002, no Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 8.1.1. advertência por escrito;
 - 8.1.2. multa de até:
 - 8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;
 - 8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia de execução exigida;
 - 8.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviços após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;
 - 8.1.2.4. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.
 - 8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 anos (cinco anos), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 49 do Decreto Estadual nº 48.012 de 22 de julho de 2020:
 - 8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4.
- 8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei 8.666, de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 2002.
- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

- 8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas e publicadas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no Cadastro Geral de Fornecedores no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual (CAGEF).
- 8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
 - 8.8.1. Retardarem a execução do objeto;
 - 8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 8.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Termo de Referência e o edital de licitação.
- 9.2. Cabe à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO

Representante Legal CETUS CONSTRUTORA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por CETUS CONSTRUTORA LTDA registrado(a) civilmente como Tales Emanuel Verissimo Pereira Araujo, Usuário Externo, em 23/04/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 11/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 86596417 e o código CRC 4D10D294.

 $\textbf{Referência:}\ Processo\ n^o\ 1300.01.0001480/2023-23$

SEI nº 86596417



SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.20.09.2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO - CADASTRO RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024 - I - CADASTRO RESERVA PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2023

Pelo presente instrumento, o estado de Minas Gerais, entidade de direito público, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão, ÓRGÃO GERENCIADOR deste Registro de Preços, e os BENEFICIÁRIOS abaixo indicados, sujeitando-se às determinações contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002; Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013; pelos Decretos Estaduais nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, nº 48.012 de 22 de julho de 2020; nº 46.311, de 16 de setembro de 2013; nº 47.524, de 6 de novembro de 2018; nº 47.437, de 26 de junho de 2018; nº 37.924, de 16 de maio de 1996; pelas Resoluções Conjuntas SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 6 de julho de 2016; nº 8.898, de 14 de junho 2013; nº 3458, de 22 de julho de 2003, com suas alterações posteriores; Resolução SEPLAG nº 13, de 07 de fevereiro de 2014; Resolução SEPLAG nº 93, de 28 novembro de 2018 e as demais normas legais correlatas, pelas condições estabelecidas pelo edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – PLANEJAMENTO Nº 288/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços para cadastro reserva, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata o CADASTRO RESERVA PARA REGISTRO DE PREÇOS para contratação de serviços de reparos preventivos e corretivos, instalações, adaptações, recuperação e modernização de edificações e demais instalações da contratante, contemplando o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, componentes, ferramentas e equipamentos, de forma possibilitar a plena execução dos serviços dentro do prazo, qualidade e segurança exigidas pela contratante, sob demanda, futura e eventual, conforme especificações, exigências e quantidades descritas e especificadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 288/2023, cujos termos são parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CADASTRO RESERVA

2º LUGAR

RAZÃO SOCIAL: CETUS CONSTRUTORA LTDA.

ENDEREÇO: RUA CALIXTO MACHADO, Nº 27, SALA 17, PIRES FAÇANHA, EUSÉBIO, CE, CEP: 61.775-060

CNPJ/MF: 32.227.070/0001-73

REPRESENTANTE LEGAL: TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO

CPF/MF: ***.762.164-**

LOTE	CÓDIGO- SIAD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	REGIÃO	QUANTIDADE DE UNIDADE DE SERVIÇO (US)	PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO (US) SEM BDI (R\$)	PREÇO DO BDI POR UN DE SERVIÇO	PREÇO UNITÁRIO DA UNIDADE DE SERVIÇO (US) COM BDI MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL DO LOTE COM BDI (R\$)
------	-----------------	---------------	----------------------------	--------	--	--	--	--	--

1	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de Serviço (US)	Norte (Montes Claros)	353.238,00	85,90	24,59%	107,02	37.803.530,76
2	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de Serviço (US)	Triângulo e Alto Paranaíba (Uberlândia)	648.240,00	89,00	24,59%	110,89	71.883.333,60
6	000101893	REPAROS PREVENTIVOS E CORRETIVOS, INSTALAÇÕES, ADAPTAÇÕES, RECUPERAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES, POR REGIÃO	Unidade de serviço (US)	Leste (Governador Valadares)	668.610,00	84,80	24,59%	105,65	70.638.646,50

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA ASSINATURA DO CADASTRO RESERVA

3.1. Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas na Ata de Registro de Preços também deverão ser observados pelos fornecedores registrados no Cadastro Reserva.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. A Ata de Cadastro Reserva terá vigência de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar da data de sua publicação.
- O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Cabe a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão gerar o extrato e solicitar a publicação da Ata no Diário oficial de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 46.311, de 16 de setembro de 2013.
- 5.2. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no que couber, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem justas e acertadas, firmam os partícipes o presente instrumento, em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.

FERNANDO DE PAULA ÁVILA

Superintendente Central de Atas e Contratos Subsecretaria de Compras Públicas SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

TALES EMANUEL VERÍSSIMO PEREIRA ARAÚJO

Representante Legal CETUS CONSTRUTORA LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **CETUS CONSTRUTORA LTDA registrado(a) civilmente como Tales Emanuel Verissimo Pereira Araujo**, **Usuário Externo**, em 23/04/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Paula Ávila**, **Superintendente**, em 11/06/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador 86566352 e o código CRC 96529152.

Referência: Processo nº 1300.01.0001480/2023-23

SEI nº 86566352

MINAS GERAIS

**Adriana Jonas Aparecida do Amaral Silva – Al 330493/2024 – Desenvolver attividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação em 0.9890 ha de attail de florestas e demais formas de vegetação em 0.0890 ha de Compromisos de reserva legal, se não constatad a existência de poluição ou degradação ambiental – Multa simples – 700,00 UFEMG — Desmatro ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em 0.0827 ha de área comum, sem lecença ou autorização do origão ambiental – Multa Simples – 500,00 UFEMG — Desmatra ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em 0.0827 ha de área comum, sem lecença ou autorização ou giora de florestas e demais formas de vegetação, realizadas sem autorização ou licença do órgão ambiental – Multa Simples – 304,00 UFEMG — Retirna Ostoria de florestas e demais formas de vegetação, realizadas sem autorização ou licença do órgão ambiental competente – Multa Simples a 344,50 UFEMG — Retirna ou tomar ambiental – Multa Simples – 35.00,00 UFEMG — Retirnar ou tomar inservivel produto da flore antaiva (554.977 m² de lenha de floresta nativa) oriundo de desmate, destoca, supressão ou corte de florestas e demais formas de vegetação, realizadas sem autorização ou licença do órgão ambiental – Sundar (54.974 m² de lenha de floresta nativa) oriundo de desmate, destoca, supressão ou corte de florestas edmais formas de vegetação, realizadas sem autorização ou licença do órgão ambiental – Sundar (54.974 m² de lenha de floresta nativa) oriundo de desmate, destoca, supressão ou corte de florestas edmais formas de vegetação, realizadas sem atorização ou licença do órgão ambiental – Sundar simples – 27.749,00 UFEMG — Descenolver atividades que difecultem ou imperam a regeneração ambiental – Multa Simples – 2500,00 UFEMG — Descenolver atividades que defloresta e demais formas de vegetação, em a ferença de demais formas de demais formas de degardação ambiental – Multa Simples – 7

* Júlio César de Castro – Al 332585/2024 — Desmatra ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em 8,41 ha de área comum, sem licença ou autorização do ôrgão ambiental — Multa Simples — 900,000 UFEMG — Desmatra ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação de espécies nativas em 3,10 ha de APP, sem licença ou autorização do ôrgão ambiental — Multa Simples — 12,000,000 UFEMG — Retitar ou tornar inservivel produto da flora nativa (6.65.625 m² de lenha de floresta nativa) oritundo de desmate, destoca, supressão ou corte de florestas e demais formas de vegetação, realizada sem autorização ou licença do órgão ambiental competente — Multa simples — 66.265,00 UFEMG — (a) Luciana Rezende Oliverta.

Supervisora da URFBio Centro Oeste

20 cm -11 1951504 - 1

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Alto Médio São Francisco do IEF toma público que foram concedidas Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processos abaixo identificados:

«Gilberto Gildo Araígio Fazanda Aguas Claras e Gentio – CPF

«**,131,476-**, Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, TricowMG, Processo N° 2100.01.002216/0203-82, máre autorizada de 81,0221 (ha). Validade: 11.06/2027. *Uniz Clovis de Toledo/ Fazanda Riberino de Arcia – CPF ***,110.436-%*, Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, Chapada Gaiúcha/MG, Processo N° 2100.01.00285/22023-34, em área autorizada de 103,00 (ha). Validade: 11.06/2027.

(a) Mário Lúcio dos Santos

(a) Mário Lúcio dos Santos O Supervisor Regional da URFBio Alto Médio São Francis

4 cm -11 1951511 - 1

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 65/2024 - Planejamento e Pregale Elerónica nº 28/2023. Objeto: Compra Central – Serviços Comuns de Engenharia (Manutenção Predial) – Processo SEI: 1300.01.0001480/2023-23 - Partes: SEPLAG e Empressas:

	ATA nº 65/2024 - I – BDT ENGENHARIA LTDA.								
	LOTES 1, 2 e 6								
Lote	Valor da US	BDI (%)	Valor da US + BDI						
1	85,90	24,59%		7,02					
2	89,00	24,59%		0,89					
6	84,80	24,59%	10	5,65					
	ATA nº 65/2024	- II – CETUS CONSTRU	ITORA LTDA.	\neg					
		LOTES 3, 4 e 5		\neg					
Lote	Valor da US	BDI (%)	Valor da US + BDI						
3	91,11	24,59%	11:	3,51					
4	87,49	24,59%	10	9,00					
5	91,11	24,59%	11:	3,51					
	CADASTRO DE	RESERVA - LOTES 1, 2	2, 6 (2° LUGAR)						
Lote	Valor da US	BDI (%)	Valor da US - BDI						
1	85,90			7,02					
2	89,00	24,59%		0,89					
- 6	84,80	24,59%	10	5,65					

Vigência: 12 meses, a partir da publicação. Assinam: Fernando de Paula Ávila, pela SEPLAG; Ricardo Alexandre Deiró Santos e Tales Emanuel Veríssimo Pereira Araújo pelas empresas.

PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL SEPLAG Nº 02.2024
Prorroga as inscrições e altera o cronograma do Edital SEPLAG 02.2024, quio objeto é o Processo Seletivo Simplificado para o prenenhimento de vagas e formação de quadro de cadastro de reserva de carreira de Gestor Governamental - AGOV, para atender à necessidade temporária de exopecional interesse público no ámbito da Superintendência Central de Percina Médica e Saúde Ocupacional - SCPMSO, conforme disposto na Lei nº 23.750, de 25 de dezembro de 2020 e nos termos do Decreto nº 48.077, de 23 de dezembro de 2020 e nos termos do Decreto nº 48.077, de 23 de laterações estarão disponíveis no site: www. planejamento.mg gov.br/pagina/gestan-de-pessoas/recrutamento-selecao/processos-seletivos-simplificados.

CAMILA BARBOSA NEVES

OS.

CAMILA BARBOSA NEVES

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2024

Objeto: Processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas e formação de quadro de cadastro de reserva de Médico Perio em qualquer especialidade e nas especialidades de Cardiologia, Medicina do Trabalho, Reurologia, Ortopedia, Ottornolanirgologia, Psiguiatria, Assistente Social, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nó ambito da Superintendência Central de Percita Médica e Saúde Ocupacional – SUPMSO, conforme disposto na Lei nº 23750, de 23 de dezembo de 2020 e nos termos do Decreto nº 48,079, de 23 de de dezembro de 2020 e nos termos do Decreto nº 18,079, de 23 de defende en composições de este vivo se mánificados.

Extra de la composição de este vivo se composições de este vivo se considerados.

Extra de Estado de Planejamento e Gestão

8 cm -11 1951138 - 1

8 cm -11 1951138 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÓNICON* 1501561-042024. Tipo: Memor ProcoO Estado de Minus CON* 1501561-042024. Tipo: Memor ProcoO Estado de Minus CON* 1501561-042024 da Subsecretaria de
Compras Públicas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- SEPLAC-Mo; realizaria a licitação vissando a contratação decempresa
para a prestação de serviço especializado na manutenção preventiva
emanutenção corretiva, por meio de hora-homen trabalhada, com
eventuais trocas de pecase insumos em equipamentos de refrigeração
(condicionadores de are cortinas de ar), de marcas e modelos variados,
de acordo com as especificações e detalhamentos dos equipamentos,
conforme exigências e quantidades establecidas neste documento,
das Unidades Integradas de Atendimento (UAIs) de Estado de Minus
e dos seus nacess. A sessão do pregão iniciaria no dia 2706/2024,
ão 90h0min, no site www.compras.mg.gov.br. Mais informações:
comprascentrais@planejamento.mg.gov.br.

BIHMG [206/2024]

Jafer Alves Jabour

Superintendente Central de Licitações e Contratações – SEPLAG-MG.

4 cm-07 1949912 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TA no Contrato nº 9389300/2023. Partes: SEPLAG e
SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO
HORIZONTE - SLU. Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do
contrato original por mias 12 (dove) mesca, a partir de 23/06/2024.
Dotação orçamentária: 1501 04 122 156 4467 0001 3 3 90 39 50 0
Fonte de recurso 10 1. Valor global estimado do contrato: SR 113.808,72 (cento e treze mil oflocentos e oito reais e setenta e dois centavos).
Data de assimitura: 110/6/2024. Assimit Marilene Bertac Campos pela
SEPLAG, Diogo SE Cureiro Limo pela SUPERINTENDENCIA DE
LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SALI

EXTRATO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico nº 181/20/24 – PROCESSO SEI Nº 1500.01.0189498/2024-50. Parets: Seplag e a Perfeitura Municipal de Mamelópolis. Doação em caráter definitivo e sem encargos de 10 Computadores no valor de R8 1.755.06 (mil e setenctos e cinquenta e cinco reasi e sessenta centavos). Assinam: Sr. º Camila Liena Viana, pelo doadar, o e Sr. Camila Olaberto Riberto da Silva, pelo doadario.

2 cm -11 1951499 - 1

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E ADITIVOS
DE PROJETOS SOCIOECONÓMICOS DO ANEXO I.3
DO ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS
B-J. B-IV E B-IVACORREGO DO FEDIÃO
FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS
ENTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E ADITIVOS
B-J. B-IV E B-IVACORREGO DO FEDIÃO
FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS
EXTRATO SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS
EXTRATO SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS
EXTRATO SOCIOASSISTENCIAIS MUNICIPAIS
EXTRATO SOCIOASSISTENCIA SERVIÇOS
ECOMPROMISSO Nº 48261 941 2002 (ABAETE), 4833488/2002 (EETIM, 483258816/2022 (BEILMAN DE), 48367279/2022 (CAETANÓPOLIS), 48342030/2022 (CURVELO), 48438167/2022 (EETIMA, 4836884)
ESSIBERALDAS, 4664645/2022 (EFILIXÁNDIA), 48439694/2022 (ELORESTAL), 4836984/2022 (FEUNTAM DE), 48439494/2022 (UARTIBA), 48440299/2022 (UGARRAFE), 4833725/2022 (UARTIBA), 483691/2022 (EDIA), 483691/2022

REFORMA E ESTRUTURAÇÃO DA ENTRADA
DE ACESSO A CIDADE — BIQUINHAS
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO
Termo de Compromisso nº. 89304002024 que entre si firmam
município de Biquinhas, o Estado de Minas Gerais, por intermédio
Secretaria De Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Públio de Ostado de Minas Gerais, por intermédio
Secretaria De Estado de Planejamento e Gestão, o Ministério Públio de Destado de Minas Gerais a O Defenso
Pública do Estado de Minas Gerais. OBJETO: Termo de Compromis
por meio do qual a prefeitura municipal declare capacidade teche
e operacional para execução do prospuro "Reforma e Estruturaç
e operacional para execução do prospuro "Reforma e Estruturaç
e executal- o integralmente em total conformidade com O Escopo Tecin
descrito no Formulário de Detalhamento da Iniciativa, assumindo tod
as obrigações Egais decorrentes es er responsabilizado pela reparaç
dos eventuais danos causados pela sua execução. VALOR: A prefeitu

compromete-se a executar o projeto com a máxima eficiência, declarando a viabilidade financeira de executá-lo com o valor de RS 42.29.53.34, 6d (quarenta e dois milibles, duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos). VIGENCIA: o Termo de Compromisso tem prazo de vigência de 24 meses a partir da publicação deste extrato no Dáriro Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obragações descritações, de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obragações descritações de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obragações descritações de Minas Gerais Se Condenador de Octubi de Sesto Pro-Barmadinho). Carlos Bruno Fereira da Silva (Procurador da República). Leonardo Castro Maia (Promotor de Justia;a); António Lopes de Carvalho Filho (Defensor Público Estadual).

Castro Mana (Fromotor de Justicay, Antonio Lopes de Carvaino Filio (Defensor Público Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRADARTILOS MUNICIPAL DE SENDE DE CONTRADARTILOS MUNICIPAL DE SENDE DE CONTRADARTILOS MUNICIPAL DE SENDE DE CONTRADARTICOS DE CONTRADOR DE CONTRADARTICOS DE CONTRADARTICOS DE CONTRADOR DE CONTRADARTICOS DE CONTRADOR DE CONTRADARTICOS DE CONTRADARTICOS DE CONTRADOR DE CONTRADARTICOS DE CON

GE AISSIGNATARIOS DES CRAVARIO FIRIO (Defensor Punios Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÁS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSIO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSIO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPALISMO DE CONTRAPARTIDAS DE AISSIONADO DE CONTRAPARTIDAS DE AISSIONADO DE CONTRAPARTIDAS CIPAS DE AISSIONADO DE COMPROMISSIONA CIPAS DE COMPROMISSIONADO DE

(Promotor de Justica); Antonio Lopes de Carvalho Filho (Defensor Público Estadula).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AS MILHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRADARTIDAS MUNICIPAL DE CONTRADA

Ge Instigat), Antonio Lopes de Carvanno Finno (Detensor Punico Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÁS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRADARITIDAS MUNICIPATO.

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPROMISSO DE CONTRADARITIDAS MUNICIPATO.

Termo do Compromisso nº. 81667891/2024 que entre si firman o municipio de Frosta, Itsado de Minas Gerais, or memerido da social. Do Ministério Público Federal, o Ministério Público do Stado de Minas Gerais, o Bestado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Stado de Minas Gerais, OBJETO: Pactura as contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSARIO para a visuabitação do projeto "Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica", a ser realizada no ambito do Acordo Ladicial de Repraedão integral relativa en la companida de Apoio às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica", a ser realizada no ambito do Acordo Ladicial de Repraedão integral relativa no processo de mediação SEI N. 0122201-59.2020.8,13,000, TIMG/ CEIUSC 2" (BRAU. VIGEÑOLA"). O Termo de Compromisso terá vigência de 27 (vinte e seto) meses, a partir da data de publicação no Diárso Oficial do Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descrita no Termo. DATA DE ASSINATURA. 2'90/57024. SIGNATARIOS. Wagner dos Santos Jainos (Procieto municipal de Estado de Descenvolvimento Sociali). Carola Strum Ferreira da Silva (Procurador da República). Leonardo Castro Maia (Promotor de Justica), António Lopes de Carvalho Filho (Defensor Público Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AS MULHERES

VITIMAS DE VIOLENCIA DOMESTICA

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso nº 18 1668641/2024 que entre si firmam
o municipio de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, por
intermédio da Secretaria De Estado de Planejamento e Gestão e de
Desenvolvimento Social, Do Ministério Pública de Jestado de
Publica de Istado de Minas Gerais a Deflemora l'hiblica de Estado de
Desenvolvimento Social, Do Ministério Pública de Jestado de
Publica de Istado de Minas Gerais de Deflemora l'hiblica de Estado de
Desenvolvimento Social, Do Ministério Pública de Jestado de
Desenvolvimento Social, Desenvolvimento de Jestado de Desenvolvimento de Jestado de Jestado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as
obrigações deservais no Termo, DATA DE ASSINATURA: 17704/2024.
SIGNATARIOS: Ciliadio Garcia Maciel (Prefeito municipal de
Comité Gestor Pro-Bramadinho): Elizabelt hace e Mello Jaconettic
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social); Carlos Bruno
Ferreira da Silva (Procuardor da República). Leanadro Castro Maia
(Promotor de Justica); Antonio Lopes de Carvalho Filho (Defensor
Público Estados).

QUARTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2024 – 29

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÁS MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMÍSSICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMÍSSICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMÍSSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

Termo de Compromisso nº, \$1668993/2024 que entre si firmam on unicipio de leganqe, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Societaria De Telegona Pedera de Maria de Carlo de Monta de Carlo de Monta de Carlo de Monta de Carlo de Desenvolvimento Social); Carlo Bruno Ferreira da Silva (Procurador da República), Leonardo Castro Maia (Promotor de Justica), António Lopse de Carvalho Filio Defensor Público Estadua).

de Justica), Amonto Lopes de Carvanno Finito (Detensor Puonto Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÁS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES ENTRO DE COMPROMISSO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES ENTRO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES ENTRO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES DE COMPROMISSO DE SENDA DE MINISTERIO PUBLICA DE MINISTERIO PEDE A DE MINISTERIO PUBLICA DE MIN

de Justica); Almono Lopes de Carvalno Finio (Defensor Puolico Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO AS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES ENTRA DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES ENTRA DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES ENTRA DE LA COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPATES ENTRA DE LA COMPROMISSO DE SENDA DE MINISTERIO PÚBLICO FEDERA DE MINISTERIO PÚBLICO FEDERA DE MINISTERIO PÚBLICO FEDERA DE ASTRADOR DE ASTRADOR DE COMPROMISSA AND PARA SE ANDIZAÇÃO DE PORTO "CITAÇÃO DE COMPROMISSA ANDI PARA SE ANDIZAÇÃO PORTO "CATAÇÃO DE COMPROMISSA ANDI PARA SE ANDIZAÇÃO PORTO "CATAÇÃO DE COMPROMISSA ANDIZAÇÃO PORTO "COMPROMISSA" DE ANDIZAÇÃO "COMPROMISSA "COMPROMISSA" DE ANDIZAÇÃO "COMPROMISSA" DE ANDIZAÇÃO "COMPROMISSA "COMPROMISSA" DE ANDIZAÇÃO "COMPROMISSA "COMPROMISSA" DE ANDIZAÇÃO "COMPROMISSA "COMPROMISSA" DE ANDIZAÇÃO "COMPROMISSA "COMPROMISSA "COMPROMISSA" DE ANDIZAÇÃO "COMPROMISSA "COMPROM

de Justica); Antonio Lopes de Carvalho Filho (Defensor Público Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÁS MILLHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA EXTERATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CENTRA DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRADARTIDAS MUNICIPAIS.

Termo de Compromisso n°. 81671622/2024 que entre si firmam o municipio de Mário Campos, Estado de Minas Gernis, por Desenvolvimento Social, De Ministerio Público Póderal, o Ministerio Público de Estado de Minas Gernis, por Desenvolvimento Social, De Ministerio Público de Estado de Minas Gernis ao Defensoria Pública do Estado de Minas Gernis ao Defensoria Pública do Estado de Minas Gernis ao Bernario Pública de Stado de Minas Gernis ao Defensoria Pública de Stado de Cintro de Apoio as Mulheres Vitimas de Violência Doméstica", a ser realizado no animbito do Acordo Judicial de Reparação integral relativa ao rompimento das barraçãos N. 012220 i 93/2008,13 8000, TIMG CELUS 2º (BARL VI VIGENAL). O Termo de Compromisso terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, a partir da data de publicação no Dúrico Oficial do Estado de Minas Gernis ou enquanto perdurarem as obrizações descritas no Termo. DATA DE ASSINATURA: 11/04/2024. SIGNATÁRIOS. Anderson Ferreira Alves (Preferior municipal de Márro Campos). Luis Cavivo Milagres de Assis (Coordenador do Georgia de Estado de Desenvolvimento Social). Cardos Pumo Ferreira da Silva (Procurador da República), Leonardo Castro Maia (Procurador da República), Leonardo Castro Maia (Promotor de Justica).

(Promotor de Justica); Antonio Lopes de Carvaino Finio (Defensor Público Estadula).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÁS MULHERES VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRADARTIDAS MUNICIPAIS.

Termo de Compromisso nº. 81673268/2024 que entre si firman o municipio de Musica Lenne Estada de Minas Gerais, por intermedio da municipio de Musica Lenne Estada de Minas Gerais, por intermedio da compressiva de Musica de Minas Gerais, por intermedio da compressiva de Musica de Minas Gerais, por intermedio da compressiva de Musica de Minas Gerais, por intermedio da Compressiva de Musica de Minas Gerais, de Ministério Público de Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, OBJETO: Pactura as contrapartidas a serem executadas pelo COMPROMISSARIO para a viabitização do projecio "Criação de Centro de Apoio às Mulheres Vitimas de Violência Doméstica", a ser ao mompimento das barragenes H. B. BUY E B.H.W.Corvaga do Fejilo, no processo de mediação SEI N. 0122201-99.2020.81,30000, TIMG/ CEUISC 2" (GRAU. VIGENICA). O Termo de Compromisso terá vigência de 27 (vinte e sete) meses, a partir da data de publicação no Diario Oficial de Estado de Minas Gerais, ou enquanto perdurarem as obrigações descritas no Termo DATA DE ASSINATURA, 05/06/2024, Mateiss Lenne; Lais Otávio Milagres de Assis (Coordenador de Comité Gestor Prò-Brumadinho); Elizabeta Jusci e Mello Jacometti (Secretaria de Estado de Deservolvimento Social); Cardios Brumo Ferricira da Silva (Procurador da República), Leonardo Castro Maia (Promotor de Juscia); Antônio Lopes de Carvalho Filho (Defensor Público Estadual).

CRIACÃO DE CENTRO DE APOIO AS MULHERES

Público Estadual).

CRIAÇÃO DE CENTRO DE APOIO ÁS MULHERES VITIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA EXTRATO DE TERMO DE COMPROSO DE CONTRATO DE TERMO DE COMPROSO DE CONTRAPARTIDAS MUNICIPAIS

Termo de Compromisso nº 81673978/2024 que centre si firmam o municipio de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Socreturia De Estado de Planajamento e Gestila e de Desenvolvimento Secreturia De Estado de Planajamento e Gestila e de Desenvolvimento de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais de Alburgo Securio de Apoio si Mulheres Vilturas de Violencia Deméstica", a ser realizado no ambito do Acordo Judicial de Reparação Integral relativa no processo de medição SEI N. O 122201-53 2020. SI. 35000. TIMO; CEJUSC 2º GRAU. VIGÊNCIA: O Termo de Compromisso terá



Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017. A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade, sob o número 3202406120300440129.